DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7001/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5834/2015
PROTOCOLO	:	1586466
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	:	CIRO JOSÉ TOALDO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 203/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DIVERSOS
CONTRATADA	:	POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 47.837,40
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DIVERSOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 012/2015 (fls. 7/10).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 203/2013 já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G,ICN-2607/2014 – TC/MS 19980/2014 -, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de utensílios diversos no valor de R$ 47.837,40 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) com prazo de vigência é estabelecido para o período de 03 (três) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado no instrumento contratual.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 21194/2015 (fls. 66/69).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-11314/2016 (fl. 70), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 203/2013 já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G,ICN-2607/2014 – TC/MS 19980/2014 -, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de utensílios diversos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado importa em R$ 47.837,40 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 8).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 03 (três) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 9).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange aos atos praticados no curso desta segunda fase entendo que foram observadas as exigências legais, razão pela qual é de se acolher o posicionamento do Corpo Técnico que se pronuncia pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, nos seguintes termos (fl. 68), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e l**egalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 12/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Potencial Comércio e Serviços EIRELI - ME** (CNPJ Nº 18.729.614/0001-74), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 e da alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 70), *in verbis:*

Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 203/2013 já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-2607/2014 – TC/MS 19980/2014 - e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV" "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 012/2015 (fls. 7/10) celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Educação e Cultura, Senhor Ciro José Toaldo, CPF/MF nº 578.093.809-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Potencial Comércio e Serviços Eireli – ME, CNPJ/MF nº 18.729.614/0001-74, por seu Representante, Senhor Ronei Pereira Stroppa, CPF/MF nº 816.857.501-68, como contratada, por guardar conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator